

Nº. 03 – COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE CARGAS ESPECIAIS E/OU EXCEPCIONAIS

RISCOS COBERTOS

1. Em complemento ao Capítulo 1 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante o transporte e sejam causados diretamente por:
 - i. operações de carga e descarga, com ou sem içamento, deslizamento ou tombamento da carga
 - ii. amassamento ou amolgamento da carga
 - iii. má arrumação e/ou mau acondicionamento da carga
- 1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

1. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo 6 das Condições Gerais desta apólice.
 - 1.1. Poderá ser fixado na apólice, de comum acordo, um Limite de Garantia por operação, que representará o valor máximo assumido pela Seguradora para os riscos abrangidos por esta Cobertura Adicional.
 - 1.2. O estabelecimento de Limite de Garantia, conforme previsto no item 1, acima, não revoga as disposições dos Capítulos 6 – Limite Máximo de Garantia e 7 – Importância Segurada das Condições Gerais desta apólice, que deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - I. A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais / especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em embarcações apropriadas.
 - II. O transporte da carga excepcional deverá ser, previamente, viabilizado por equipe de engenharia especializada, devidamente cadastrada e autorizada pelos órgãos competentes, se cabível
 - III. a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
 - b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.
 - IV. uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “transporte de cargas especiais e/ou excepcionais”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.
 - V. a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

1. **Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.**